

## CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: SOEICOM - Sociedade Empreendimentos Indústria e Comércio S/A.	
PROCESSO Nº: 00001/1977/133/2006	

## I – Relatório:

A empresa em epígrafe, já licenciada pelo COPAM, requereu a Licença de Operação para a atividade de co-processamento dos resíduos provenientes da Magneti Marelli Cofap Cia Fabricadora de Peças com unidades em Lavras/MG, São Bernardo do Campo/SP, Santo André/SP e Mauá/SP.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente, contudo, as informações complementares solicitadas em 16/07/2007 foram apresentadas em 10/12/2007 e 11/01/2008, ou seja, fora do prazo de 120 dias estipulado.

A unidade da empresa geradora localizada em Lavras é licenciada pelo COPAM e a localizada em São Bernardo do Campo é licenciada pela CETESB. Contudo, a Licença de Operação para a unidade de Santo André venceu em 23/01/2007. Para a unidade de Mauá não foi apresentada Licença Ambiental.

Segundo o Parecer Técnico GEDIN Nº 232/2008, foram observadas diversas inconsistências no Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado, o que impossibilitou a realização de uma análise ambiental completa que assegurasse a viabilidade do co-processamento dos resíduos.

## II - Conclusão:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, recomendando, nos termos do parecer técnico, o INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação requerida e a convocação

da empresa para que, no prazo de 30 dias, dê entrada no FCEI para licenciamento corretivo.

Autores:	
Eduardo Assunção de Lourenço Estagiário Acadêmico	Assinatura:
OAB/MG 21.928E	Data: 10.11.2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura: Data: 10.11.2008